



DELIBERAÇÃO CVM N 174, DE 6 DE OUTUBRO DE 1994.

EMENTA: Autoriza a adoção de procedimento especial na distribuição secundária de ações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 19, parágrafos 3 e 5, II, alínea d, da Lei n 6.386/76, e considerando que:

1. O gestor do Programa Nacional de Desestatização decidiu alienar participações minoritárias incluídas nesse Programa pelo Decreto N 1.068/94; e,

2. As alienações abrangidas pelo Programa Nacional de Desestatização apresentam características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM N 88/88,

DELIBEROU:

1. Autorizar, excepcionalmente, o registro de distribuição secundária mediante procedimento especial de oferta pública única, compreendendo ações de emissão de diversas companhias abertas com registro para negociação em bolsa de valores, através de leilões de lotes que reúnam ações de mesmo emissor, espécie e classe.

2. Dispensar a operação referida no item anterior do cumprimento das disposições do Anexo I da Instrução CVM N 88/88.

3. Delegar competência ao Superintendente de Relações com Empresas para definir as informações mínimas do edital de distribuição secundária.

4. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente